



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: PARECER ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 041, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024, que: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.432, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre o Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória – PEUC de imóveis urbanos; o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo e, a Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública.

Autor: Chefe do Poder Executivo (Daniel Barbosa Santos).

Relator: Vereador Aurélio Alves Jacinto Rodrigues

PARECER nº 421/2024

Preliminarmente, importa ressaltar, a proposição atende aos requisitos legais regedores do devido processo legislativo, desde a iniciativa, haja vista que objeto versado se identifica como matéria por natureza administrativa (Organização Administrativa), cuja competência para dar início ao processo legislativo é reservada e/ou exclusiva do Chefe do Poder Executivo, *ex vi* do § 1º - II, "b" do art. 61 da Constituição Federal, simetria que é transferida para as Constituições Estaduais e Leis Orgânicas. Foi solicitada aprovação em regime de urgência.

O Projeto de Lei em tela altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.432, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre o Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória – PEUC de imóveis urbanos; o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo e, a Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública."

Dentre as modificações podemos destacar a inclusão, nos objetivos da utilização dos instrumentos de caráter urbanístico e ambiental, da prevenção e mitigação de danos ao meio ambiente, incluindo a deposição irregular de resíduos sólidos e a supressão vegetal sem autorização.

Define o procedimento para pagamentos de compensação ambiental sumária, quando constatada o cometimento de infração ambiental, com definição de prazos e possibilidade de parcelamentos, cujos valores arrecadados com compensações ambientais deverão ser destinados exclusivamente ao Fundo Municipal competente para gerenciar Compensações Ambientais, com relatórios anuais de aplicação dos recursos disponibilizados ao público e, também, expressa que a área que for objeto de desapropriação sumária, será destinada à recuperação ambiental, programas de interesse social ou uso sustentável conforme plano urbanístico.

A iniciativa mostra-se compatível aos princípios constitucionais e à legislação inferior vigentes, inexistindo impedimentos jurídicos para sua aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

O Parecer é favorável à aprovação.

Sala de Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua, em _____ de novembro de 2024.

Vereador Aurélio Alves Jacinto Rodrigues
Relator

Votos Favoráveis

